



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Cria o Regulamento do Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade, Área de Concentração em *Multidisciplinaridade da Memória*

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade, Área de Concentração em *Multidisciplinaridade da Memória*.

Artigo 2º - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade visa à preparação de pessoal de alta qualificação, na sua área de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do ensino superior.

Artigo 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade será dirigido por um Colegiado de Curso constituído pelos professores permanentes e participantes credenciados e por um representante discente.

Artigo 5º - O Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos professores credenciados, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

§2º – Para efeito de eleição do coordenador e do vice-coordenador, os professores credenciados para atuarem em cada área de concentração constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.

§3º – O resultado da eleição será homologado pelo Colegiado de Curso e os professores eleitos serão nomeados para a função pela Reitoria.

Artigo 6º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 7º - O Colegiado do Curso reunir-se-á por convocação do coordenador geral ou da maioria de seus membros.

§1º – As decisões do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria de votos.

§2º – Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade ou minerva.

§3º – As decisões do Colegiado do Curso poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 8 - Compete ao Colegiado do Curso:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;

III - projetar o desenvolvimento do Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade, a longo prazo;

IV - apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Curso;

V - elaborar o planejamento anual do Curso, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração, além das atividades de pesquisa;

VI - promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação multidisciplinar, mais do que uma simples justaposição de áreas;

VII - rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;

VIII - rever, sempre que necessário, a composição docente do Curso, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

IX - indicar as comissões de seleção de candidatos ao Curso, apreciando o resultado do trabalho;

X - aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes para análise e julgamento das dissertações;

XI - reconhecer os resultados dos exames de dissertações, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII - Indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do Curso;

XIII - decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Curso e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades.

Artigo 9 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica - de dissertações - pelos professores orientadores;

III - gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do Curso, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;

V – executar as deliberações do Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;

VI – elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Curso emanadas das autoridades universitárias competentes.

Artigo 10 - Compete ao Vice-Coordenador:

I- substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II- assessorar o Coordenador e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 11 - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UESB.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade será ministrado por docentes da UESB e de outras instituições, com grau de Doutor, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UESB, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

Artigo 13 - Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor em áreas que sustentam o Curso, bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica, coordenação de projetos compatíveis, assim como desenvolver orientação em iniciação científica.

§1º – Para permanecer no Curso, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelo Colegiado de Curso e comprovar as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual em relatório anual que deverá ser apresentado ao Colegiado do Curso.

§3º- O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as referidas exigências no parágrafo anterior ou que demonstrar falta de interesse ou incompatibilidade com os interesses do curso.

Artigo 14 - O número de orientandos por orientador não deverá exceder 3 (três).

O CORPO DISCENTE – SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 15 - O corpo discente do Curso será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Artigo 16 - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade se destina a portadores de diploma de curso superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 17 - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade poderá oferecer até 10 (dez) vagas para cada ano letivo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

§1º – O Colegiado do Curso determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

§2º – O número de vagas estipulado, período de inscrição e etapas serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente, pela PPG.

Artigo 18 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Curso, deverão ser acompanhados de:

I- Requerimento de inscrição próprio do Curso;

II- Três cópias do projeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no máximo, 10 páginas (incluindo a bibliografia), indicando área de concentração, linha de pesquisa e sua relação com pesquisa de docente do Curso.

III- cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;

IV- Uma cópia do Histórico Escolar da Graduação, autenticada;

V - cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

VI- uma cópia *curriculum vitae* (formato Lattes), comprovada;

VII - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;

VIII- Outros documentos complementares poderão ser solicitados em folder próprio antes de cada processo seletivo.

Artigo 19 - A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Curso.

§1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Entre as exigências estabelecidas, constará, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 1 (uma) língua estrangeira aprovada pelo Colegiado do Programa, conhecimentos gerais da área concentração escolhida do programa escolhida; outros previamente que a comissão entender como pertinentes, desde que aprovados pela plenária do Colegiado.

§3º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 20 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial será definido pelo Colegiado, devendo o candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º - O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas do Curso.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá os critérios a ser estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 21 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

Parágrafo único - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 22 - O Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de Bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPESB etc.).

§1º - Para integralização do Curso o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação.

§2º - Por motivo de força maior comprovado pela Coordenação do Programa, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.

§3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§4º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 23 – Os conteúdos curriculares do Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido, a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas. São organizados em torno de quatro eixos, a saber: 1) disciplinas; 2) atividades de pesquisa; 3) estágio de docência; 4) e atividades acadêmicas complementares. As disciplinas acham-se divididas em obrigatórias e optativas.

I. As disciplinas obrigatórias visam à formação básica e geral do aluno. Abrangem conteúdos comuns às duas linhas de pesquisa e fornecem a fundamentação teórica sobre memória em sua perspectiva inter e multidisciplinar e a fundamentação necessária à construção do projeto de pesquisa e da redação da dissertação.

II- As disciplinas optativas visam a familiarizar o aluno com questões, métodos e bibliografia de interesse para o desenvolvimento de sua pesquisa. Enfocam conteúdos vinculados às linhas de pesquisa. Os alunos selecionarão as disciplinas optativas ligadas diretamente à linha de pesquisa à qual está vinculado seu projeto de dissertação. Com aprovação do orientador, poderá selecionar, em função do projeto, uma disciplina optativa ligada diretamente a outra linha de pesquisa.

Artigo 24 - O aluno deverá completar 36 créditos, correspondentes a 540 horas, assim distribuídos:

I - 8 créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas à área de concentração;

II- 4 créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas às linhas de pesquisa;

III- 8 créditos em disciplinas optativas;

IV- 4 créditos em atividades acadêmicas complementares;

V – 2 créditos em atividades de estágio de docência;

VI - 10 créditos em Pesquisa Orientada I – Dissertação, e em Pesquisa Orientada I – Dissertação II.

Artigo 25 - - O mestrando deve cumprir uma carga mínima de 30 horas em tirocínio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.

§1º - Até o terceiro semestre, o aluno, em comum acordo com o seu orientador, estabelecerá um plano de atividades docentes, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades docentes a cargo do mestrando, deve constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deve constar ainda a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final do seu estágio docente, o aluno deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§2º - Poderão solicitar dispensa do tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 26 - Todo aluno regular de Mestrado terá um orientador de Dissertação, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do Curso. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Curso a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.

Artigo 27 - Cabe ao orientando cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo orientador. A critério deste último, inclusive, o orientando deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc. Sempre que solicitado pelo orientador, o aluno deverá comparecer imediatamente à Coordenação do Programa.

DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 28 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§1º - Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 4 (quatro) créditos obtidos em curso de Mestrado credenciado e recomendado pela CAPES, a critério da Coordenação, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§2º - A condição para o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior é que a solicitação se faça após o aluno cumprir pelo menos um semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 29 - Para integralização do Curso de Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade, o aluno deverá cumprir 20 créditos em disciplinas, a saber: 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração, 4 créditos obrigatórios ligados a disciplinas das linhas de pesquisa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 30 - Nos meses de novembro e maio de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 31 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Artigo 32 - A verificação se expressará através de conceito expresso por letras, obedecida equivalência de rendimento relativo, estabelecida na Resolução:

Parágrafo único - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a C.

Artigo 33 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno.

Artigo 34 - No julgamento da Dissertação, o candidato será considerado *Aprovado* ou *Reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Artigo 35 - Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez, no prazo de dezoito meses (18 meses), caso seja de caráter obrigatório. Em caso de disciplina optativa, poderá cursar qualquer optativa componente de sua linha de pesquisa no prazo acima referido.

Parágrafo único - O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente excluído do Programa.

Artigo 36 - São casos de desligamento do Curso:

- I- a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II- a permanência por mais de 6 (seis) meses sem cumprir disciplinas ou atividade;
- III – a obtenção de nota inferior a 7 (sete) em mais de uma disciplina.

DA DISSERTAÇÃO.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 37 - O aluno deverá apresentar à Coordenação, no ato de matrícula da disciplina "Pesquisa Orientada I - Dissertação", ao final do segundo semestre, carta de anuência de seu orientador e projeto de pesquisa.

Artigo 38 - Só poderá entregar a dissertação para defesa o aluno que, após a obtenção dos 20 (vinte) créditos correspondentes às disciplinas do currículo, 4 (quatro) créditos correspondentes às atividades acadêmicas complementares e 2 (dois) créditos correspondentes ao estágio de docência, preencher os seguintes requisitos:

I- ter sido aprovado no exame de qualificação.

Artigo 39 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros:

§1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - 1 (um) examinador da Banca deverá ser do quadro docente do Curso e 1 (um) examinador deverá ser do quadro docente de outro Curso e/ou Programa ou de outra Instituição de nível Superior.

Artigo 40 - A qualificação da dissertação será realizada em sessão fechada.

Parágrafo único- A banca examinadora de qualificação julgará se o trabalho aprovado ou não aprovado.

Artigo 41 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Curso.

Artigo 42 - Após consulta prévia favorável a especialistas na área de concentração do Curso, o orientador deverá sugerir ao Colegiado do Curso a data para a defesa e, em lista de 5 (cinco) nomes, os componentes da Banca Examinadora (3 titulares e 2 suplentes).

Parágrafo único - O encaminhamento em 6 (seis) vias da versão aceita da dissertação à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor. Deverá ainda ser entregue à Coordenação do Curso uma cópia em CD-Rom da dissertação.

Artigo 43 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros.

§1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - 1 (um) examinador da Banca deverá ser do quadro do Curso e 1 (um) examinador deverá ser do quadro docente de outro Curso e/ou Programa ou de outra Instituição de nível Superior.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

§3º - Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente do Curso e um (1) suplente do quadro docente de outro Curso e/ou Programa ou de outra Instituição de nível Superior.

§4º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 5º - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação.

Artigo 44 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

I- instalação da Banca Examinadora;

II- exposição pelo Candidato da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

III- argüição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

IV- proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Artigo 45 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação, em formato brochura, acompanhados de aprovação pelo orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Artigo 46 - A Coordenação do Curso, após recebimento de versão definitiva, enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações para que seja homologado e emitido o diploma.

DO GRAU DE MESTRE.

Artigo 47 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá obter um mínimo de 36 (Trinta e seis) créditos assim distribuídos:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

I- Integralizar 20 créditos em disciplinas, a saber: 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas optativas; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; e 2 créditos em atividades de estágio de docência.

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - Ter aprovada sua Dissertação de Mestrado equivalente a 10 créditos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Curso.

Artigo 49 - Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do aluno, sendo obrigatória a menção da UESB, como instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Artigo 50 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou antes, se fizer necessária a revisão de sua regulamentação.

Artigo 51 - Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Curso, como primeira instância, e, quando couber, pelo CONSEPE.

Artigo 52 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

§1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá anexar cinco vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar três cópias, de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A nacional ou B internacional, segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 53 - O aluno disporá de sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado sob pena de perda do título.

§1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 6 vias impressas, destinadas ao prontuário do aluno, aos examinadores, à documentação do curso, à Biblioteca Central da UESB; e em 1 via digital; destinada à Biblioteca Digital do Curso.

§2º - Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.

Artigo 54 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o discente, autorizado pelo seu orientador e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 55 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador.

Artigo 56 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 57 - O aluno será desligado do curso, além dos já mencionados em quaisquer dos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Artigo 59 - Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do aluno, sendo obrigatória a menção da UESB, como instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

Artigo 60 - Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2007.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE